



## ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO N°:

005/2022

REFERÊNCIA:

Projeto de Resolução nº 043/2021  
– aprova a prestação de contas da  
Prefeitura Municipal de Bom  
Despacho do ano de 2018

SOLICITANTE:

Presidência da Câmara Municipal

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de resolução apresentado pelos membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que aprova a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, referente ao exercício de 2018. Acompanha o projeto o Ofício n. 19450/2021, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o qual encaminhou à Presidência da Câmara Municipal de Bom Despacho o Parecer Prévio sobre as contas do Município de Bom Despacho e demais documentos constantes do Processo n. 1071706 – ELETRÔNICO daquele Tribunal (fls. 03 a 192 dos autos do processo legislativo dessa Câmara Municipal).

Em síntese, este é o relatório do necessário.

### 2. MÉRITO

Conforme estabelece a Lei Orgânica do Município de Bom Despacho em seu art. 69, inciso XV, compete à Câmara Municipal julgar, anualmente, as contas prestadas pelo prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, por sua vez, dedica subseção específica à prestação e tomada de contas do Prefeito, prevendo no seu artigo 218:

*“Art. 218. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do estado sobre as contas do prefeito, o Presidente determinará a sua distribuição em avulso, encaminhando o processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para, em 20 (vinte)*



dias úteis, **emitir parecer**, elaborando o projeto de resolução.” (destaque inserido)

O mesmo regimento prossegue, nos artigos seguintes, indicando as medidas ulteriores a serem adotadas pela Câmara Municipal até a votação das contas pelo plenário.

Analisando-se os autos do processo legislativo aberto em razão do Projeto de Resolução n. 43/2021, verifica-se que não consta dele o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que deveria ser emitido **antes** da elaboração do projeto de resolução.

Assim, a presente proposição não está em consonância com o previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, não podendo, assim, prosseguir a sua tramitação.

Em vista do exposto e com base no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o projeto de Resolução n. 43/2021, por violar o art. 218 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, deve ter seu arquivamento determinado pelo Presidente da Casa, nos termos do 47, III, “e” do mesmo regimento.

Além disso, entendo que o Presidente da Câmara deverá observar o disposto no citado art. 218 do RICMBD e determinar a distribuição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, **para análise e emissão do competente parecer**, devendo o processo legislativo prosseguir nos termos do Regimento Interno da Câmara, em especial nos seus artigos 218 e seguintes.

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo arquivamento do Projeto de Resolução nº 043/2021, por não observar o procedimento previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, devendo a Presidência adotar as providências previstas no artigo 218 do referido Regimento, para a regular análise e votação da matéria.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Bom Despacho, 07 de fevereiro de 2022.

  
HAROLDO CELSO DE ASSUNÇÃO  
OAB/MG 70.464  
ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL